

COMUNICAÇÃO INTERNA - Processo nº 113/2025

PARA: Unidade Gestora de Compras

DE: Secretaria de Administração e Governo

DATA: 14 de novembro de 2025

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE NOVA PESQUISA DE MERCADO E ANÁLISE
PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - Edital 007/2025R

Prezados(as) Senhores(as) da Unidade Gestora de Compras,

1. PREÂMBULO

Sirvo-me do presente para formalizar a necessidade de diligências urgentes e fundamentadas, em face do resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços de Combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel), referente ao Edital nº 007/2025R (Processo nº 113/2025), realizado em 12 de novembro de 2025. Conforme apurado, os Lotes 1 e 2 foram declarados FRACASSADOS, e os Lotes 3 e 4, DESERTOS. A desclassificação da empresa Eco Posto So Praia Ltda para o Lote 2 ocorreu em virtude de o valor ofertado estar acima do preço estimado em Edital.

Diante deste cenário, e considerando o disposto no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos em que não puderem ser atendidas as condições do edital ou quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com a fixação de preços mínimos, faz-se imperativa uma nova análise de mercado e a avaliação da possibilidade de contratação direta.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A desclassificação da única proposta válida para o Lote 2, apresentada pela Eco Posto So Praia Ltda, por estar acima do preço estimado, sinaliza uma possível defasagem entre os valores de referência utilizados na elaboração do Edital e a realidade atual do mercado de combustíveis. É crucial que a Unidade Gestora de Compras proceda a uma nova e aprofundada pesquisa de mercado para verificar se os parâmetros de cotação de preços que embasaram o Edital 007/2025R ainda se mantêm válidos.

Esta análise técnica deve contemplar:

- a) **Reavaliação dos Preços de Referência:** Levantamento atualizado de preços junto a diversos fornecedores, considerando as flutuações do mercado de combustíveis, que é notoriamente volátil.
- b) **Análise do Cenário de Mercado:** Estudo das condições atuais de oferta e demanda, custos de aquisição, transporte e margens praticadas no setor, que podem ter impactado as propostas apresentadas.
- c) **Verificação da Viabilidade Econômica:** Avaliação se os preços anteriormente estimados ainda são realistas e se a contratação por valores ligeiramente superiores, mas compatíveis com o mercado atual, pode ser economicamente mais vantajosa do que a realização de um novo processo licitatório completo, que demandaria tempo e recursos adicionais.

A diligência visa garantir que qualquer futura contratação esteja alinhada com a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, baseada em dados de mercado atualizados.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso III, autoriza a dispensa de licitação "para contratação que possa acarretar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, ou quando não puderem ser atendidas as condições do edital ou quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com a fixação de preços mínimos".

No caso em tela, a situação de pregão fracassado e deserto se enquadra perfeitamente na hipótese legal, uma vez que as condições do edital não foram atendidas (ausência de propostas para Lotes 3 e 4) e a proposta para o Lote 2 foi considerada superior ao preço estimado. A legislação de Registro de Preços, embora vise a eficiência e a economicidade, não pode inviabilizar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A aplicação da dispensa, neste contexto, encontra respaldo nos princípios da Administração Pública, notadamente a eficiência, a economicidade e,

primordialmente, o interesse público. A morosidade de um novo processo licitatório, sem a garantia de sucesso, poderia comprometer a prestação de serviços vitais, justificando a urgência da medida.

4. FUNDAMENTAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A aquisição de combustível não se trata de uma demanda discricionária, mas sim de um insumo essencial e inadiável para a manutenção de serviços públicos cruciais à população da Estância Balneária de Mongaguá. A frota municipal, que inclui veículos da segurança pública (viaturas), da saúde (ambulâncias, transporte de pacientes) e de outros setores essenciais (coleta de lixo, manutenção de infraestrutura), depende diretamente do abastecimento contínuo de combustível para operar.

A interrupção ou descontinuidade desses serviços, em decorrência da falta de combustível, representaria um grave risco à segurança, à saúde e ao bem-estar da comunidade, configurando um prejuízo irreparável ao interesse público. A celeridade na resolução desta questão é, portanto, uma medida de salvaguarda da capacidade operacional do município e da garantia da prestação de serviços estatais essenciais.

5. RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante do exposto, e com base nas fundamentações técnica, jurídica e de interesse público apresentadas, RECOMENDO à Unidade Gestora de Compras que:


- a) **Proceda, com a máxima urgência, a uma nova e detalhada pesquisa de mercado** para os itens de combustível (Gasolina Comum e Óleo Diesel), visando atualizar os preços de referência e verificar a validade dos parâmetros de cotação.
- b) **Avalie a viabilidade de contratação direta por dispensa de licitação**, com fundamento no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para os Lotes 1, 2, 3 e 4.
- c) **Em caso de nova configuração de preços de mercado que justifique a contratação**, e havendo interesse por parte do licitante que participou do certame (Eco Posto So Praia Ltda) ou de outros potenciais fornecedores, que se proceda à negociação para que ofertem preços compatíveis com os novos parâmetros de



mercado. A contratação por dispensa deverá ocorrer somente se o preço negociado for vantajoso para a Administração e estiver em conformidade com a pesquisa de mercado atualizada.

Solicito que esta comunicação seja tratada com a devida prioridade, dada a natureza emergencial da demanda e o impacto direto na continuidade dos serviços públicos essenciais.

Atenciosamente,


Paulo Wiazowski Filho

Secretário de Administração e Governo